



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BOTUCATU

Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano XXXVI | Edição nº 2974A

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Meio Ambiente	3
CONVOCAÇÃO	3
Departamento de Licitações	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Convênios	5
Terceiro Setor	5
Portarias	5
Gestão de Pessoas	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Saúde	12
Atos Administrativos	12
Resolução	12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 13.967, DE 19 DE AGOSTO DE 2026, POR ERRO MATERIAL**DECRETO Nº 13.967**

de 19 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares do Grupo de Análise de Projetos (GAP) do Município de Botucatu e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e operacionalização das análises relativas ao desenvolvimento urbano, ao ordenamento territorial e ao impacto de empreendimentos no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.336, de 7 de junho de 2022, especialmente em seus artigos 13 e 24; e

CONSIDERANDO a finalidade específica de analisar e emitir parecer técnico sobre empreendimentos, usos e atividades sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros técnicos, e eventuais prestadores que possam atuar nas respectivas áreas de suas competências para compor o Grupo de Análise de Projetos (GAP) do Município de Botucatu, com a finalidade de analisar e emitir parecer técnico sobre empreendimentos, usos e atividades sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da Lei Municipal n.º 6.336/2022:

Juliane Fumes Bazzo;

Eduardo Wochnik Silva;

Adriano Ricardo Ribeiro;

Leandro Aguiar Volpato;

Maria Laura Rossetto Kron.

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas atribuições em conformidade com as competências técnicas e legais de suas respectivas áreas e órgãos de atuação, fazendo jus aos direitos, deveres e vantagens previstos na legislação municipal regente.

Art. 3º Fica possibilitada a participação e colaboração de técnicos contratados como apoio técnico e auxílio ao Grupo de Análise de Projetos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 13.965, de 17 de agosto de 2026.

Botucatu, 19 de agosto de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de agosto de 2026, 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Meio Ambiente

CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Junta Ambiental de Recursos

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA REUNIÃO DA J.A.R.

Data(s): 25/08/2026

Horário(s): 15 HORAS

Local: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Presidida por: Lirane Regina dos Santos Prado

Secretariada: Andrielle Fernanda Dutra dos Santos

Participantes: Vitor Ribeiro Zambrini

Assunto(s) da(s) pauta(s):

1. APRECIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12731/2026

Botucatu, 21 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
LIRANE REGINA DOS SANTOS PRADO
Data: 21/08/2026 09:50:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lirane Regina dos Santos Prado

Presidente Junta Ambiental de Recursos

Rua Lourenço Carmello, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
Botucatu-SP | CEP 18.610-265

(14) 3811-1533 • 3811-1544
www.botucatu.sp.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE EMPENHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 15.667/2026 -
INEXIGIBILIDADE nº 048/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NADIA APARECIDA DALL AGNOL -
CONSULTORIA

Objeto: Contratação de 01 acesso individual a Formação e Atualização de Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipes de Apoio com Prática no compras.gov.br, ETP e TR com Inteligência Artificial e Processo Sancionador, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 visando a capacitação avançada e continuada, em licitações e contratos, e a prática no sistema compras.gov.br.

Valor: R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

Empenho: 15620/2026.

.....

**CONVÊNIOS****Terceiro Setor****Portarias****Prefeitura Municipal de Botucatu****Estado de São Paulo****PORTARIA Nº 191**

de 05 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a designação da comissão de seleção para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

CLARITA CRISTINA BALESTRIN, Secretária Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, no uso das atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR como membros da Comissão de Seleção das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, através do Chamamento Público 01/2026, processo 6.516/2026, os seguintes servidores:

Presidente:- Marcelo Henrique V. Marcolin - RI 2312-4

Membro:- João Francisco Moreti – RI 3588-2

Membro:- Flávia Alexandra Bueno de Camargo – RI 6.508-0

Membro:- Carlos Eduardo Barros Pereira – RI 3.590-4

Membro:- Giovanna Pereira de Souza – RI 7.996-0

II – Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

III – Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parceiras nos prazos previstos.

IV – A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

V – A comissão de seleção deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

VI – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 05 de agosto de 2026.

Clarita Cristina Balestrin

Secretário Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Registrada no Departamento de Contabilidade e Convênios, em 05 de agosto de 2026, 171º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Bruno Silveira de Melo

Chefe da Divisão de Convênios

**GESTÃO DE PESSOAS****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO**

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SITO À RUA: GENERAL TELLES, 1.021 - CENTRO, NO DIA 26.08.2026 ÀS 09:00 HORAS, O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 001/2025:

CONTROLADOR INTERNO

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
04º	VINICIUS OLIVEIRA DO CARMO

Botucatu, 21 de agosto de 2026.

Marco Aurelio Nascimento
Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SITO À RUA: GENERAL TELLES, 1.021 - CENTRO, NO DIA 26.08.2026 ÀS 09:00 HORAS, O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2024:

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
31º	LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUSA
32º	EDSON DA SILVA

Botucatu, 21 de agosto de 2026.

Marco Aurelio Nascimento
Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SITO À RUA: GENERAL TELLES, 1.021 - CENTRO, NO DIA 26.08.2026 ÀS 09:00 HORAS, O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2024:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
06º	ANA MARIAH CORREA DA SILVA

Botucatu, 21 de agosto de 2026.

Marco Aurelio Nascimento
Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SITO À RUA: GENERAL TELLES, 1.021 - CENTRO, NO DIA 26.08.2026 ÀS 09:00 HORAS, O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2024:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (GEOGRAFIA)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
07º	GUILHERME FIORAVANTE SALGADO

Botucatu, 21 de agosto de 2026.

Marco Aurelio Nascimento
Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SITO À RUA: GENERAL TELLES, 1.021 - CENTRO, NO DIA 26.08.2026 ÀS 09:00 HORAS, O (S) SEGUINTE (S) CLASSIFICADO (S) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2024:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (HISTÓRIA)

CLASSIFICAÇÃO:

NOME:

02º

MARINA LOPES JUVENAL

Botucatu, 21 de agosto de 2026.

Marco Aurelio Nascimento

Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, SITO À RUA: GENERAL TELLES, 1.021 - CENTRO, NO DIA 26.08.2026 ÀS 09:00 HORAS, O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL 001/2024:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
66º	LETICIA APARECIDA TOSO BATISTA DOMINGUES
Botucatu, 21 de agosto de 2026. <i>Marco Aurelio Nascimento</i> <i>Chefe da Divisão de Administração e Desenvolvimento de Pessoal</i>	
<u>ATENÇÃO</u> - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso público.	



SAÚDE

Atos Administrativos

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

RESOLUÇÃO CMS Nº 7 de 2026

Redefine os parâmetros para inscrição das Entidades e Organizações de Saúde, bem como dos Serviços, Programas e Projetos no âmbito do Conselho Municipal de Saúde do Município de Botucatu/SP e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, pelos Artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pelo Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 199 da Constituição Federal, que autoriza a participação de instituições privadas de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando que os serviços, programas e projetos de saúde prestados por entidades e organizações de saúde deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Saúde em vigor, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os procedimentos e parâmetros com vistas a inscrição de Entidades e Organizações de Saúde, bem como dos serviços, programas e projetos junto ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Botucatu/SP (CMS).

Art. 2º A concessão de inscrição das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços, programas e projetos obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Art. 3º Poderão obter inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS), as entidades e organizações de saúde que, isolada ou cumulativamente, sejam de

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

atendimento, prestadoras de serviços ou que execute programas e projetos de interesse da saúde.

Art. 4º Somente poderá ser concedida inscrição à entidade ou organização cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Artigo 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

II - aplicação de suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - não distribuição dos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

IV - inexistência entre seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes de remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - em caso de dissolução ou extinção, destinação do eventual patrimônio remanescente à organização congênere registrada no Conselho Nacional de Saúde (CNS) ou entidade pública.

Parágrafo único. As fundações particulares, constituídas por pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

a) o regime jurídico do seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores, pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento do pessoal;

d) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o artigo 30 do Código Civil, ao patrimônio de outras fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes;

e) atendam os demais requisitos previstos nesta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

Art. 5º São documentos necessários para inscrição das entidades e organizações de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS):

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CMS (ANEXO I);

II - Dados da Entidade e Diretoria, conforme modelo fornecido pelo CMS (ANEXO II);

III - Declaração de Funcionamento Regular, conforme modelo fornecido pelo (CMS) (ANEXO III);

IV - Cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

V - Cópia da Ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, constando a relação nominal dos membros da diretoria, cargo e endereço, assinada pelo representante legal da entidade/organização, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI - cópia do documento de inscrição no CNPJ;

VII - cópia do comprovante de endereço;

VIII - cópia do Plano de Trabalho anual para fins de atestado de capacidade técnica, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa e/ou projeto, informando respectivamente:

e.1) público-alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas nas etapas de avaliação e monitoramento do Plano de Trabalho.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

§ 1º Em se tratando de Fundação, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos I a VIII deste artigo, os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou lei de sua criação;
- b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

§ 2º As organizações criadas no exercício vigente apresentarão declaração atestando o início dos trabalhos, em conjunto com Relatório e Balancete Patrimonial no período em que estão exercendo as atividades.

Art. 6º O funcionamento das entidades e organizações de saúde depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

§ 1º As entidades e organizações de saúde com atuação em mais de um município, deverão se inscrever nos Conselhos Municipais de Saúde dos respectivos municípios.

§ 2º As entidades ou organizações de saúde que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Saúde do município indicado como sendo de sua sede no Estatuto Social.

§ 3º As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da saúde, mas que também atuem nessa área, deverão se inscrever.

Art. 7º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de saúde as entidades e organizações inscritas de acordo com o Art. 6º desta Resolução.

Art. 8º A inscrição das entidades e organizações de saúde no Conselho Municipal de Saúde é o reconhecimento público das ações, serviços, programas e projetos realizados pelas entidades e organizações, no âmbito da Política de Saúde.

Art. 9º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de saúde, bem como dos serviços, programas e projetos de saúde são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas e projetos de saúde sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos de saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

IV - garantir a existência de processos participativos com a presença dos usuários, bem como a efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos de saúde.

Art. 10º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS), apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Parágrafo único. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ ou do serviço.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Botucatu:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva a qualquer tempo;
- II - realizar, quando julgar necessário, visita a entidade ou organização de saúde e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - fiscalizar as entidades e organizações inscritas Conselho Municipal de Saúde de Botucatu.

Parágrafo único. A execução do previsto nos incisos I e II deste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação de todos os documentos necessários à inscrição, conforme consta no Art. 5º.

Art. 12. As entidades e organizações de saúde inscritas deverão apresentar anualmente, até 30 de março, ao Conselho Municipal de Saúde de Botucatu:

- I - Plano de Trabalho do ano corrente;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho.
- III - Ata de Eleição e Posse em caso de alternância da diretoria;
- IV - Estatuto Social se houver alteração.

Art. 13. A inscrição das entidades ou organizações de saúde, dos serviços, programas e/ou projetos, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data do certificado, devendo ser renovada anualmente, através de novo pedido de inscrição, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS) deverá encaminhar, no prazo de sete dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis.

§ 3º Da decisão de indeferimento ou cancelamento da inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS) deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Saúde de São Paulo (CES).

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência documentada da decisão.

§ 6º As entidades inscritas deverão comunicar ao Conselho Municipal de Saúde de Botucatu o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos no prazo de 30 dias.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS) emitirá certificado, com o devido número da inscrição da entidade ou organização.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS) estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 16. O pedido de inscrição deverá ser apresentado na sede do Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS), instalado na Casa dos Conselhos, sito Rua Antônio Bernardo, nº 45 - Vila Guimaraes - Botucatu/SP, Cep: 18605-630 ou pelo e-mail: cms@botucatu.sp.gov.br

Parágrafo único. A falta de um ou mais documentos relacionados na presente Resolução, no ato do pedido de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

Art. 17. Em caso de indeferimento da inscrição, a requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento dirigido a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS).

Art. 18. Para a manutenção da inscrição, a organização deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I. em havendo qualquer alteração no estatuto, regulamentos ou compromissos de saúde da organização, deverá comunicar ao CMS, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

- II. manter devidamente atualizado os dados cadastrais, informando o CMS sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;
- III. cumprir o disposto no art. 12 da presente Resolução;
- IV. apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS).
- V. declarar qualquer impedimento legal, suspensão de atividades, sancionamento ou fato apto a comprometer a regularidade do exercício das funções institucionais.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

MARTA CLÉLIA FARIAS DUARTE
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Botucatu



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

SENHOR(A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU/SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição no Conselho Municipal de Saúde de Botucatu/SP:

A - Dados da Entidade

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Tel.:

e-mail:

B - Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Tel:

e-mail:

Período do Mandato:

Termos em que pede deferimento.

Local, xx de xx de 2026.

Assinatura

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

ANEXO II **DADOS DA ENTIDADE E DIRETORIA**

A - Dados da Entidade

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Fone:

e-mail:

Código Nacional de Atividade Econômica Principal:

Número:

Descrição:

Código Nacional de Atividades Econômicas Secundárias:

Número:

Descrição:

Para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Inscrição no Ministério da Justiça - Processo nº:

Desde: XX / XX / XX

Local, xx de xx de 2026.

Assinatura

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU

Lei Complementar nº 24, de 7 de novembro de 1991

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que a entidade _____ CNPJ _____ está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como aplicando seus recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Local, xx de xx de 2026.

Assinatura
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu
CNPJ 46.634.101/0001 -15
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
Telefone: (14) 3811-1400
Site: www.botucatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Botucatu
CNPJ 01.096.235/0001-91
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 - Centro
Telefone: (14) 3112-2650
Site: www.camarabotucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Silva Jardim, 395 - Jardim Central
(14) 3811-1468
assistencialsocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(*Pinacoteca Forum das Artes*)
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1493
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamin Constant, 161 - Vila Jaú
(*antiga Estação Ferroviária*)
(14) 3811-1490
turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Feliz Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(*Ginásio Municipal*)
(14) 3811-1525
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 S/N Vila Juliana
(*Atrás do Posto da Polícia Ambiental*)
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-38820932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(*Poupatempo Ambiental*)
(14) 3811-1533
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Botucatu, instituído pela
Lei nº 6239/2021 é o órgão oficial de publicações do município.

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.